



PROJETO DE LEI Nº 042/99

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A PARTICIPAR COMO FUNDADOR E PARCEIRO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONGONHAS - ADECON.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Fica o Município de Congonhas autorizado a participar como fundador e parceiro da Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON, associação sem fins lucrativos.

**Art. 2º.-** A participação se fará em igualdade de condições com os demais parceiros, quanto aos direitos e obrigações constantes do estatuto da Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

**Art. 3º.-** Poderá o Município de Congonhas contribuir, mensalmente, com despesas para as atividades inerentes à ADECON.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes da fundação e parceria de que trata o art. 1º desta lei correrão à conta de dotação própria do exercício corrente.

**Art. 5º.-** O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, nos dez (10) dias úteis e subsequentes à aprovação, o estatuto da ADECON firmado pelos demais fundadores e parceiros.

**Art. 6º.-** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Altary de Souza Ferreira Júnior  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONGONHAS

001 99 24 24 35

PROTOCOLO

Adulta

PROJETO DE LEI N.º 042/99  
APROVADO EM 10/02/99 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 24 FAVORÁVEIS. NULOS  
CONTRÁRIOS. BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 03 DE novembro DE 19 99

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

A Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON, que se pretende criar, é de suma importância para o município e região. Os objetivos que traça, em seu estatuto, dão-nos prova do afiançado.

Além daqueles objetivos, a Agência será um fator de integração do município com os demais parceiros, permitindo-lhes conhecer mais de perto seus problemas e apresentar soluções, a investir e atrair investidores, para o progresso da região como um todo.

Outros municípios estão adotando o mesmo procedimento de Congonhas, quer seja, associando-se a outras entidades, para traçarem objetivos comuns. Não se concebe, hoje, uma Administração fechada em si mesma. A globalização exige, cada vez mais, a associação de entidades governamentais e não governamentais, ante a variedade de problemas existentes.

Por estas razões que apresentamos à essa edilidade o presente projeto, para sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

  
*Altary de Souza Ferreira Júnior*  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Congonhas, 25/08/99

Ao  
Procurador

Para análise e emissão de  
parecer.

J. Sousa

~~\_\_\_\_\_~~

*(Handwritten scribbles)*

*(Handwritten scribbles)*



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 15 de setembro de 1.999.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 042/99 - Autoriza o Município de Congonhas a participar como fundador e parceiro da Agência para Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

## PARECER:

O projeto em referência visa autorizar a participação do Município em associação sem fins lucrativos.

A iniciativa é do Executivo que é competente para tal, estando inserta a matéria em assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto vem devidamente justificado e a autorização que ele objetiva é condição essencial para participação do Município na Associação.

A proposta é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

  
ADRIANO MELILLO  
Procurador Legislativo

CMC/maaro

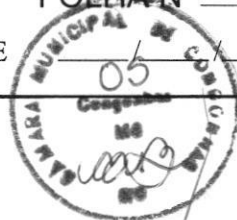




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



fica designado o  
Vereador José Vício  
de Castro relator  
deste Projeto de  
Lei - Nº 042/99 -  
Sala Comissão,  
em 19.09.99.

Ultrapassado...  
(Presidente C.L.F.R.)



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 05 de outubro de 1.999.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei nº 042/99.**  
**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A**  
**PARTICIPAR COMO FUNDADOR E PARCEIRO DA**  
**AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE**  
**CONGONHAS.**

## RELATÓRIO

A proposição submetida ao crivo desta Comissão, versa sobre autorização para o município participar como fundador e parceira de Agência para o desenvolvimento de Congonhas.

A matéria é de competência do Chefe do Executivo, está no rol daquelas de interesse do município e vem devidamente motivada, além do que obedece o fluxo de tramitação lançado no Regimento desta Casa Legislativa.

Com relação ao mérito, mesmo que passe ao largo desta Comissão manifestar-se, identifica-se, claramente, a necessidade do envolvimento do Administração Pública Municipal nessa entidade, vez que parte da execução das diretrizes traçadas para o desenvolvimento de Congonhas estarão reservadas ao Poder Executivo. Portanto, inexorável a presença de representação do município na fases de debate e elaboração de cada proposta, a fim de que garantir sua realização.

Estão afastados vícios de toda natureza.

Pelas considerações acima, o Projeto de Lei 042/99 é legal e constitucional

Este é o meu relatório.

Vereador José Lúcio de Castro  
Relator

*PELAS CONCLUSÕES  
PELAS CONSIDERAÇÕES  
PELAS CONDIÇÕES*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Projeto 042/99  
aprovado pela C.L.F.R.  
em 07-10-99.

A Secretaria.

Ilmo. Sr. Presidente C.L.F.R.

A

Comissão de Documentação

07/10/99

Assinada

Fica designado o senhor  
João Lourenço relator  
do Projeto. Fica a  
emiti parecer.

Seta dos Comiss.

em 17/10/99

Assinada



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 26 de outubro de 1.999.

À

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento..

Ref.: Projeto de Lei nº 042/99.  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A  
PARTICIPAR COMO FUNDADOR E PARCEIRO DA  
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
CONGONHAS.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei 042/99, objetiva formalizar a participação do Município de Congonhas, como fundador e parceiro, junto à ADECON.

O fato é que o Município integra os quadros da ADECON, desde sua fundação, tendo participação efetiva, inclusive quanto a contribuição financeira para formação do fundo necessário ao desenvolvimento das mais variadas atividades.

Portanto, os recursos para execução da proposta, já estão alocados na peça orçamentária.

A Proposição está motivada e obedece o trâmite regular.

Sou perla APROVAÇÃO.

Este é o meu relatório.

Vereador João Lourenço Gonçalves  
Relator

*Constituiu do Relatório*  
*Contra o Relator*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Congonhas, 28/10/99

À  
Secretaria

Enviar a semário para co-  
tação.

~~\_\_\_\_\_~~  
Mairia S. O. Don  
PRESIDENTA



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



## REQUERIMENTO Nº 209/99

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

Elaine Souza Costa Pena

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas

Sra. Presidenta.

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, **REQUER** a V.Ex<sup>a</sup> que o **PROJETO DE LEI Nº 042/99 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A PARTICIPAR COMO FUNDADOR E PARCEIRO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONGONHAS – ADECON** -, seja submetido ao **2º turno de discussão e votação, nesta reunião ordinária**, dispensadas as formalidades do art. 275 do Regimento Interno.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
Vereador **JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA**

MC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/99

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A PARTICIPAR COMO FUNDADOR E PARCEIRO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONGONHAS – ADECON.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Município de Congonhas autorizado a participar como fundador e parceiro da Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON, associação sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - A participação se fará em igualdade de condições com os demais parceiros, quanto aos direitos e obrigações constantes do estatuto da Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.

**Art. 3º** - Poderá o Município de Congonhas contribuir, mensalmente, com despesas para as atividades inerentes à ADECON.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da fundação e parceria de que trata o art. 1º desta lei correrão à conta de dotação própria do exercício corrente.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, nos dez (10) dias úteis e subsequentes à aprovação, o estatuto da ADECON firmado pelos demais fundadores e parceiros.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

**ELAINE SOUZA COSTA PENA**  
Presidenta

CMC/hmfs



**LEI Nº 2.233**  
**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A PARTICIPAR COMO**  
**FUNDADOR E PARCEIRO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE**  
**CONGONHAS - ADECON.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Fica o Município de Congonhas autorizado a participar como fundador e parceiro da Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON, associação sem fins lucrativos.

**Art. 2º.-** A participação se fará em igualdade de condições com os demais parceiros, quanto aos direitos e obrigações constantes do estatuto da Agência Para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

**Art. 3º.-** Poderá o Município de Congonhas contribuir, mensalmente, com despesas para as atividades inerentes à ADECON.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes da fundação e parceria de que trata o art. 1º desta lei correrão à conta de dotação própria do exercício corrente.

**Art. 5º.-** O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, nos dez (10) dias úteis e subsequentes à aprovação, o estatuto da ADECON firmado pelos demais fundadores e parceiros.

**Art. 6º.-** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Altary de Souza Ferreira Júnior**  
**Prefeito Municipal.**